



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. : _____

EDITAL Nº 28/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI 2.151, DE 23 DE AGOSTO DE 2002**:

"Cria Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego e dá outras providências."

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego, com objetivo de proporcionar o desenvolvimento das oportunidades de trabalho à população compreendida na faixa etária de 16 (dezesesseis) aos 21 (vinte e um) anos.

ARTIGO 2º - O Município, por ato do Executivo, poderá isentar o empregador que admitir empregado enquadrado no disposto pelo Art. 1º desta Lei, ficando facultado o abatimento dos tributos na seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- II - 10% (dez por cento) do recolhimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Parágrafo Único - O benefício de que trata este Artigo, poderá ser aplicado ao empregador que tenha em seu quadro de pessoal o equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) de empregados na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos, devidamente registrados e com apresentação de documentação comprobatória.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2003.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: _____

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE AGOSTO DE 2002



SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Lair Mitterhoffer Monteiro